

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.222, DE 2023

Denomina "Aeroporto Internacional de Salvador - Dois de Julho" o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autores: Deputados JOSEILDO RAMOS E LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, elaborado pelo Deputado Joseildo Ramos e pela Deputada Lídice da Mata, tem por objetivo denominar "Aeroporto Internacional de Salvador - Dois de Julho" o aeroporto da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

Em sua justificação, os Autores explicam tratar-se de reparação de "um descuido histórico" ocorrido quando este Congresso Nacional acrescentou o nome de Luís Eduardo Magalhães à denominação do Aeroporto e subtraiu a referência ao "2 de julho", data de "um acontecimento com grande relevância para a história do nosso País". Argumentam que "por mais relevantes serviços prestados que um homem pode ter dado ao seu Estado, jamais a atitude de um indivíduo pode substituir a luta coletiva e a história de um povo".

Nos termos do art. 32, XX, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico". Quanto ao mérito da homenagem cívica,



competete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise tem por objetivo denominar “Aeroporto Internacional de Salvador - Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, atualmente denominado “Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães”. Propõe-se, portanto, restaurar a denominação atribuída pela Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, que vigorou até a edição da Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998.

Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe à Comissão de Cultura analisar a questão, entretanto, não poderíamos deixar de externar a nossa concordância com o mérito da homenagem proposta pelo projeto de lei em análise.

Quanto aos aspectos técnicos, o referido aeroporto integra o Subsistema Aeroviário Federal, nos termos do art. 34 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Ainda no que concerne a esta Comissão, a proposta atende ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. A designação



suplementar que se pretende atribuir também se harmoniza com o disposto na Lei:

“Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a **denominação das próprias cidades**, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de **um fato histórico nacional**.” (Grifo nosso)

Convém mencionar que desde a edição da Lei nº 14.368, de 2022, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) não mais restringe as modificações de denominações de aeroportos internacionais. Além disso, manutenção da parte inicial da denominação (“Aeroporto Internacional de Salvador”) minimiza eventuais impactos relacionados à atualização de cartas de navegação aérea.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica quanto aos pressupostos da Lei nº 1.909, de 1953, do SNV e do CBA, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.222, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2024-4375

